

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES - DILIC**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020:

OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S PARA OS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, conforme descrito no Anexo I integrante deste Edital.

RESPOSTA SOBRE A IMPUGNAÇÃO ELABORADA PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:

Fazendo referência ao pedido de impugnação recebido pela comissão de licitações, segue abaixo nossas considerações:

A empresa impugnante alega que o solado especificado apresenta características que suprimem a competitividade.

Temos conhecimento que as empresas fabricantes de calçados, em sua maioria não fabricam os componentes e matérias primas para a confecção do mesmo. Componentes como solado, couro, materiais termoplásticos, palmilhas, entre outros, são adquiridos de terceiros e posteriormente o fabricante de calçado monta o produto com as variações de materiais. Metodologia que pode ser comparada com as montadoras de carros.

Todo fabricante de calçado tem livre acesso aos fornecedores de solados que possuem o produto na descrição solicitada, podendo se adequar.

Levando em consideração que existe dezenas de fabricantes de solados no Brasil, é mais do que razoável que o fabricante pesquise, busque esses fabricantes que possuem o solado descrito e produzam seu calçado com a característica exigida, não imaginando que tenhamos a obrigação de aceitar o produto que seja mais cômodo e acessível para o impugnante.

Outra dúvida explicitada pelo impugnante, o qual observa a exigência de apresentação de laudos, informamos que é essencial a apresentação dos mesmos com os resultados já estabelecidos, pois queremos garantir a alta qualidade dos produtos.


Temos convicção que as alegações do impugnante não são motivos para uma readequação da especificação, pois todos os itens da mesma estão de acordo com as nossas perspectivas, sendo considerado a isonomia, competitividade, razoabilidade, e a moralidade no processo de compra.


Quart

Tendo em vistas as alegações e a resposta elaborada pela Secretaria solicitante, não acatamos a impugnação ficando mantido o edital.

Sem mais para o momento,

Petrópolis, 07 de julho de 2020.


Fátima R.G. Lamas
Diretora de DELCA


Carolina Couto Duarte
Pregoeira